

Em despacho ministerial de 27 do corrente, precedendo parecer do conselho disciplinar de 19 do mesmo mês:

José Luis dos Santos Bragança, distribuidor supranumerário de Aveiro—demittido do referido lugar, por se achar incurso no artigo 19.º do regulamento disciplinar dos funcionários públicos, de 22 de Fevereiro último.

Adelaidê Inácia Cardoso, encarregada da estação postal em Tôes, concelho de Armamar—idem, idem.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 28 de Março de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Aviso

Nos termos do artigo 11.º do decreto, com força de lei, de 24 de Outubro de 1901, que reorganizou a engenharia civil e os serviços da sua competência, acha-se aberto concurso documental por espaço de quarenta e cinco dias, perante o Conselho Superior das Obras Públicas e Minas, para a admissão de condutores de 3.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Março 23

Antbal Rui de Brito e Cunha, condutor de 3.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, em serviço na Direcção de Hidráulica Agrícola—transferido para a Direcção das Obras Públicas do distrito de Coimbra.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 28 de Março de 1913.—O Engenheiro Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Tendo requerido a Société Civile d'Études de Tous Gisements Miniers os direitos de descobrimento legal da mina de volfrâmio denominada «Cevadilha», situada na freguesia de Borbela, concelho e distrito de Vila Rial;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que a requerente seja reconhecida como proprietária legal do descobrimento da mina de volfrâmio denominada «Cevadilha», situada na freguesia de Borbela, concelho e distrito de Vila Rial, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta por traços a cor vermelha, formando um rectângulo A B C D, com a área de 50 hectares, sejam determinados pela forma seguinte:

Ponto A, a 1:230 metros para noroeste do ponto geodésico da Gesteira, medidos sobre a recta que forma um ângulo de 27 graus com a linha norte-sul aberto para o lado oeste;

Ponto B, a 1:000 metros do ponto A, medidos sobre a recta que forma com a anteriormente medida um ângulo de 80 graus aberto para este;

Pontos C e D, são os extremos das perpendiculares de 500 metros, levantadas respectivamente pelos pontos B e A, à recta A B, para o lado norte. Toda a demarcação é referida ao plano horizontal que passa pelo ponto geodésico da Gesteira;

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos à requerente seis meses, contados da data da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, capital necessário para a lavra deste jazigo e bem assim propor pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 20 de Março de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para a Société Civile d'Études de Tous Gisements Miniers.

Tendo requerido a Société Civile d'Études de Tous Gisements Miniers os direitos de descobrimento legal da mina de volfrâmio denominada «Campo Longo», situada na freguesia de Vila Verde, concelho de Alijó, distrito de Vila Rial;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que por ordem do Governo verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que a requerente seja reconhecida como proprietária legal do descobrimento da mina de volfrâmio denominada «Campo Longo», situada na freguesia de Vila Verde, concelho de Alijó, distrito de Vila Rial, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta por traços a cor vermelha, formando um rectângulo A B C D, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto A, a 185 metros para sudeste da pirâmide geodésica da Serra Longa, medidos sobre a recta que forma com a linha norte-sul um ângulo de 47 graus aberto para nordeste;

Ponto B, a 1:000 metros do ponto A, medidos sobre a recta que forma com a anteriormente medida um ângulo de 27 graus e 30 minutos aberto para nordeste;

Pontos C e D, são os extremos das perpendiculares de 500 metros, levantadas respectivamente pelos pontos B e A à recta A B para o lado noroeste.

Toda a demarcação é referida ao plano horizontal que passa pelo ponto geodésico da Serra Longa.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos à requerente seis meses, contados da data da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim propor pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 20 de Março de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para a Société Civile d'Études de Tous Gisements Miniers.

Tendo requerido Joaquim Pinto da Fonseca os direitos de descobrimento legal da mina de volfrâmio, denominada «Lameira» ou «Cavalinho», situada na freguesia de Estorãos, concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que a requerente seja reconhecida como proprietária legal do descobrimento da mina de volfrâmio denominada «Lameira» ou «Cavalinho», situada na freguesia de Estorãos, concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na planta a traços de cor vermelha, formando um rectângulo A B C D, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar x, a 518 metros do vértice D da demarcação da mina de volfrâmio do Ribeiro do Salgueiro, medidos no prolongamento para sudoeste do lado C D da mesma demarcação;

Ponto A, a 38 metros do ponto auxiliar x, medidos sobre a recta que forma, com a anteriormente medida, um ângulo de 72 graus aberto para oeste;

Ponto B, a 462 metros do ponto auxiliar x, medidos no prolongamento para noroeste da recta A x;

Pontos C e D, são os extremos das perpendiculares de 1:000 metros levantadas respectivamente pelos pontos B e A à recta A B, para o lado sudoeste.

Toda a demarcação é referida ao plano horizontal que passa pelo vértice D da demarcação da mina do Ribeiro do Salgueiro;

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos à requerente seis meses, contados da data da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 6:000\$000 réis, capital necessário para a preparação da lavra deste jazigo, e bem assim propor pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 20 de Março de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.
Para Joaquim Pinto da Fonseca.

Tendo requerido H. Lippens & C.ª os direitos de descobrimento legal da mina de urânio denominada «S. Sebas-

tião», situada na freguesia de Moreira de Rei, concelho de Trancoso, distrito da Guarda;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que a requerente seja reconhecida como proprietária legal do descobrimento da mina de urânio denominada «S. Sebastião», situada na freguesia de Moreira de Rei, concelho de Trancoso, distrito da Guarda, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na planta por traços a cor vermelha, formando um rectângulo E F G H, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto E, a 370 metros do ponto C da demarcação da mina de volfrâmio denominada «Figueiredo», medidos sobre o lado C D da mesma demarcação;

Ponto F, a 1:000 metros do ponto E, medidos sobre a recta que forma com a anteriormente medida um ângulo de 113 graus aberto para o lado oeste;

Ponto G e H, são os extremos das perpendiculares de 500 metros levantadas respectivamente pelos pontos F e E à recta E F, para o lado oeste.

Toda a demarcação é referida ao plano horizontal que passa pelo lado C D da demarcação da mina de volfrâmio denominada «Figueiredo».

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos à requerente seis meses, a contar da data da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, capital necessário para a preparação da lavra deste jazigo, e bem assim propor pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 20 de Março de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.
Para H. Lippens & C.ª

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Aviso

São avisadas as direcções das associações de socorros mútuos de que lhes cumpre enviar à Repartição do Comércio desta Direcção Geral, e ao respectivo conselho regional, cópia do relatório, contas, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano próximo passado, conforme preceitua o artigo 19.º, alínea a), do decreto de 2 de Outubro de 1896, a fim de não incorrerem nas penas de que trata o artigo 34.º do citado decreto.

Os referidos documentos devem dar entrada na mesma Repartição até 31 de Março corrente, impreterivelmente, e mencionar o capital da associação, e deste, quando em papéis de crédito, o valor nominal e o custo, com separação dos papéis de crédito particulares dos que são considerados fundos públicos, os quais abrangem, em virtude do § único do artigo 351.º do Código Commercial, as obrigações das câmaras municipais, as das juntas de paróquia, as das extintas juntas gerais e as obrigações distritais e municipais emitidas pela Companhia Geral do Crédito Predial Português.

Devem também mencionar o movimento de sócios durante o ano e o número de sócios existente em 31 de Dezembro, com separação dos sócios do sexo masculino dos do sexo feminino.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 28 de Março de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Para conhecimento das repartições, tribunais e autoridades a quem pertencer, se faz público que, nas datas abaixo mencionadas, se efectuaram os despachos que vão designados.

Alvarás de 8 de Março de 1913:

Aprovando os estatutos da Associação de Classe dos Trabalhadores Rurais da vila de Cuba, com sede na vila de Cuba, concelho da mesma denominação;

Aprovando os estatutos da Associação de Classe dos Trabalhadores Rurais de Alcochete, com sede em Alcochete, concelho da mesma denominação.

Alvarás de 15 do mesmo mês:

Aprovando os estatutos da Associação de Classe dos Pedreiros e Artes Correlativas de Olhão, com sede em Olhão, concelho da mesma denominação.

Aprovando os novos estatutos da Associação de Socorros Mútuos Santa Luzia, com sede em Lisboa, com os quais passa a denominar-se Associação de Socorros Mútuos à Varina.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 25 de Março de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.